

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA LINK INFORMÁTICA EIRELLI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE TI DA EPL.**

**CONTRATANTE:**

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1243998 SSP/ES e do CPF (MF) nº 507.460.655-15 e pelo Diretor de Planejamento Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 03.809.444-48, expedida pela SSP/BA e do CPF (MF) nº 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

**CONTRATADA:**

**LINK INFORMÁTICA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.885.830/0001-20, com sede no SER/S CCC Bloco “D” nº 20, sobreloja 01, 02 e 03, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, representada pelo seu Representante Legal, Sr. **FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.974.287 SSP/DF e do CPF (MF) nº 490.592.201-10.

As PARTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2017, instruído no Processo 50840.000738/2016-29, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como na IN nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



## 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato 11/2017, firmado entre as partes em 20/10/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – Da Vigência, a saber:

“O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, de 20/10/2017 a 19/10/2018, contados da data da assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de outubro de 2018 e término em 19 de outubro de 2019.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 157.309,20 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e nove reais e vinte centavos).

## 4. CLAUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 39.328,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais), correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União conforme Certificado de Disponibilidade Orçamentária - Reforço nº 056/2018, alocados na estrutura funcional e programática 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3390, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2 A despesa para o exercício subsequente será alocado à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## 5. CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## 6. CLAUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como na IN nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP.



**7. CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo às despesas as expensas da EPL.

**8. CLAUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

8.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e Aditivos Contratuais, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

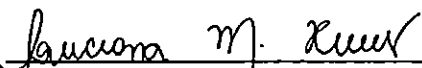
Brasília, 19 de outubro de 2018.

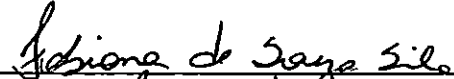
  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO FERREIRA MALTA**  
Diretor Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
Diretor de Planejamento

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Lucrecia M. Ruy  
CPF: 012.616.311-20

2)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Fabiana de Souza Silva  
CPF: 022.818.361-85

EM BRANCO